Assinado digitalmente por SÓNIA CRISTINA GALEGO TEIXEIRA, em 14-02-2022 20:05.

CONVITE PARA APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA

FEV/2022 | REF.ª D.00224.2022

AJUSTE DIRETO N.º 07/2022

ALUGUER OPERACIONAL DE DUAS VIATURAS

O Teatro Nacional D. Maria II E.P.E. (TNDM II), pessoa coletiva n.º 501 058 834, instituída pelo Decreto-Lei n.º 158/2007 de 27 de abril, com instalações na Praça D. Pedro IV 1100-201 Lisboa, vem por este meio convidar a empresa LEASE PLAN PORTUGAL - COMÉRCIO E ALUGUER DE AUTOMÓVEIS E EQUIPAMENTOS UNIPESSOAL LDA., a apresentar proposta para prestação de serviços no âmbito do procedimento supra indicado, o que faz nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA | OBJETO DO CONTRATO

1. O presente Convite compreende as normas do procedimento pré-contratual de ajuste direto que tem por objeto principal o aluguer operacional de duas viaturas e respetiva prestação de serviços conexos, nos termos definidos na *Parte II – Especificações Técnicas* do caderno de encargos.
2. O TNDM II reserva-se o direito de, sempre que considere necessário, definir e orientar as atividades a desenvolver no âmbito do objeto definido neste convite, facultando todas as informações complementares necessárias à sua boa e regular execução.

CLÁUSULA SEGUNDA | ENTIDADE ADJUDICANTE

A entidade contratante é o Teatro Nacional D. Maria II, E.P.E., pessoa coletiva n.º 501058834, instituída pelo Decreto-Lei n.º 158/2007 de 27 de abril, com sede na Praça D. Pedro IV 1100-201 Lisboa, Portugal (telefone 213250800 / fax 213250866).

CLÁUSULA TERCEIRA | ORGÃO QUE TOMOU A DECISÃO DE CONTRATAR

O órgão competente para a decisão de contratar e autorizar a despesa do procedimento, nos termos do n.º 1 do artigo 36.º do Código dos Contratos Públicos, é o Conselho de Administração do Teatro Nacional D. Maria II, E.P.E., designado pelo Despacho n.º 2094/2021, de 12 de fevereiro.

CLÁUSULA QUARTA | FUNDAMENTAÇÃO DA ESCOLHA DO PROCEDIMENTO, CABIMENTO E COMPROMISSO PLURIANUAL

A escolha da tipologia do procedimento foi tomada por despacho do órgão competente na data de assinatura do presente convite, tendo por base a alínea d) do n.º 1 do artigo 20.º do Código dos Contratos

Públicos, tendo sido realizado cabimento orçamental a que corresponde o n.º 2022/201 e a assunção de compromissos plurianuais superiormente autorizada.

CLÁUSULA QUINTA | DOCUMENTOS QUE CONSTITUEM A PROPOSTA

1. A proposta deverá ser instruída, sob pena de exclusão, pelos seguintes documentos:
 a. Declaração elaborada em conformidade com o modelo constante do Anexo I do Código dos Contratos Públicos, na sua atual redação (Declaração Anexo I);
 b. Proposta de preço mensal e global, com indicação do IVA à taxa legal em vigor;
 c. Qualquer outro documento que o convidado entenda apresentar, por o considerar necessário para a instrução da sua proposta, desde que não contrarie os termos do caderno de encargos.

CLÁUSULA SEXTA | MODO E PRAZO DE APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS

1. As propostas, bem como os documentos que as integram, conforme disposto na cláusula anterior, devem ser apresentados através da plataforma eletrónica utilizada pelo TNDM II, sita em www.acingov.pt, até às 23h59 do 5.º dia a contar da data do envio do presente convite.
2. A proposta e todos os documentos que a constituem devem ser apresentados datilografados ou processados informaticamente, sem rasuras ou palavras entrelinhadas, assim como devem ser assinados pelo concorrente ou seu representante legal utilizando uma assinatura eletrónica qualificada, nos termos da legislação em vigor, conforme disposto no artigo 54.º da Lei 96/2015, de 17 de agosto.
3. Os certificados a que se refere o número anterior deverão ser emitidos por uma entidade certificadora credenciada pela Autoridade Nacional de Segurança (informação disponível em www.gns.gov.pt).
4. Nos casos em que o certificado digital não possa relacionar o assinante com a sua função e poder de assinatura, deve a entidade interessada submeter na plataforma eletrónica utilizada pelo TNDM II, um documento que indique o poder de representação e assinatura do assinante.
5. A proposta considera-se válida e inalterada em todas as suas condições por um período de 90 dias úteis contados desde a data do termo do prazo fixado para a respetiva apresentação.

CLÁUSULA SÉTIMA | IDIOMA DOS DOCUMENTOS

As propostas e os documentos que as acompanham devem ser redigidos em língua portuguesa ou, no caso de não o serem pela sua própria natureza ou origem, serão acompanhados de tradução devidamente legalizada e em relação à qual o concorrente declara aceitar a sua prevalência, para todos

e quaisquer efeitos, sobre os respetivos originais, com exceção da utilização de frases curtas ou designações técnicas ou científicas, casos em que poderão ser utilizados outros idiomas.

CLÁUSULA OITAVA | PROPOSTAS VARIANTES

Não são admissíveis propostas variantes, por parte dos eventuais concorrentes, sob pena de exclusão das mesmas, nos termos do artigo 59.º do Código do Contratos Públicos.

CLÁUSULA NONA | NEGOCIAÇÃO DAS PROPOSTAS

As propostas não serão objeto de negociação.

CLÁUSULA DÉCIMA | ESCLARECIMENTOS, ERROS E OMISSÕES

1. Os esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do procedimento são da competência dos membros do Conselho de Administração da entidade adjudicante e devem ser submetidos através da plataforma eletrónica utilizada pelo TNDM II, sita em www.acingov.pt.
2. O interessado também pode apresentar, para o meio indicado supra, uma lista na qual identifique, expressa e inequivocamente, os erros e as omissões detetados e que digam respeito a:
 a. Aspetos ou dados que se revelem desconformes com a realidade;
 b. Espécie ou quantidade de prestações estritamente necessárias à integral execução do objeto do contrato a celebrar;
 c. Condições técnicas de execução do objeto do contrato a celebrar que o interessado não considere exequíveis.
3. Os esclarecimentos e a lista de erros e omissões devem ser solicitados no primeiro terço do prazo para apresentação de propostas, n.º 1 do artigo 50.º CCP.
4. Quando o prazo fixado para a apresentação da proposta seja inferior a nove dias, os esclarecimentos sobre as peças do procedimento podem ser prestados e as retificações das mesmas podem ser efetuadas até ao dia anterior ao termo daquele prazo.
5. Os esclarecimentos e retificações fazem parte integrante das peças do procedimento a que dizem respeito e prevalecem sobre esta em caso de divergência.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA | CAUÇÃO

Não é exigível a prestação de caução dos termos do n.º 2 do artigo 88.º do Código dos Contratos Públicos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA | TRAMITAÇÃO

Neste procedimento não há lugar às fases de negociação e de audiência prévia, nem à elaboração dos relatórios preliminar e final, podendo, porém, o concorrente ser convidado a melhorar a sua proposta.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA | DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

1. O adjudicatário deve apresentar, no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da data da decisão de adjudicação, os seguintes documentos:
 a. Declaração emitida conforme o modelo constante do Anexo II, do Código dos Contratos Públicos, na sua redação atual (Declaração Anexo II);
 b. Certidão do Registo Comercial, com todas as inscrições em vigor ou documento comprovativo da titularidade da empresa unipessoal ou, em caso de empresa sediada em outro Estado Membro, documento equivalente;
 c. Certidão de não dívida à Segurança Social, ou prestação de consentimento para efeitos de consulta da situação contributiva na Internet, nos termos do Decreto-Lei n.º 114/2007, de 19 de abril;
 d. Certidão de não divida às Finanças, ou prestação de consentimento para efeitos de consulta da situação contributiva na Internet, nos termos do Decreto-Lei n.º 114/2007, de 19 de abril;
 e. Certidão de Registo Criminal, da pessoa coletiva e de todos os titulares dos seus órgãos sociais da administração, direção ou gerência que se encontrem em efetividade de funções, em conformidade com o estabelecido na alínea b) e h), do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos;
 f. Quaisquer documentos comprovativos da titularidade das habilitações legalmente exigidas para a execução das prestações objeto do contrato a celebrar, ainda que não constem do Convite do procedimento, poderão ser solicitados ao adjudicatário, sendo fixado um prazo para o efeito.
2. Quando os documentos referidos no número anterior se encontrem disponíveis na internet, o adjudicatário poderá, em substituição da apresentação da sua reprodução, autorizar a consulta da informação e indicar os dados necessários para a sua consulta.
3. A apresentação dos documentos previstos no n.º 1 da presente cláusula é dispensada caso o adjudicatário se encontre registado no Portal Nacional de Fornecedores do Estado, devendo, para o efeito, fazer prova disso, nos termos do n.º 10 do artigo 81.º do CCP.
4. Será concedido um prazo de 2 (dois) dias para a supressão de irregularidades detetadas nos documentos apresentados, nos termos do disposto no artigo 86.º do Código dos Contratos Públicos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA | CONTRATO

Concretizados os procedimentos previstos nas cláusulas anteriores, e aprovada pela entidade adjudicante a minuta do contrato a celebrar, o adjudicatário é notificado da mesma, considerando-se esta aceite quando haja declaração expressa nesse sentido ou quando não haja reclamação nos 2 dias subsequentes à respetiva notificação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA | RESSALVAS

1. O Teatro Nacional D. Maria II reserva-se o direito de não realizar a adjudicação do presente procedimento, nos termos no artigo 79.º do diploma anteriormente referenciado.
2. Em tudo o não especificado no presente convite e peças do procedimento aplicam-se, subsidiariamente, as disposições constantes do Código dos Contratos Públicos aprovado pelo Decreto-Lei nº 18/2008 de 29 de janeiro, na sua atual redação, bem como as disposições legislativas e regulamentares aplicáveis, de acordo com a natureza do fornecimento a contratar.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA | REGULAMENTO GERAL PROTEÇÃO DE DADOS

Os dados pessoais fornecidos serão tratados no contexto e respeito pelos princípios decorrentes do enquadramento legal estabelecido pelo RGPD (Regulamento Geral de Proteção de Dados – Regulamento (EU) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016), designadamente, nas normas contidas nos seus artigos 5º e 6º e da politica de privacidade do TNDM II, disponível em http://www.tndm.pt/pt/politica-de-privacidade/.